



**SUBSECRETARIA  
DA RECEITA**



**SEMEF**  
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento  
e Tecnologia da Informação

## **DECRETO 2.166, DE 13 DE MAIO DE 1994.**

Estabelece normas complementares ao Decreto nº 1.964, de 25.01.94, que regulamenta a obrigatoriedade da retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, pelo contribuinte substituto.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 10 da Lei nº 231, de 23.12.93;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal de Economia e Finanças poderá estabelecer, de ofício ou a requerimento do interessado, dispensa do regime de retenção na fonte, para as atividades que, comprovadamente, permitam uma perfeita apuração do imposto devido.

**Parágrafo único** - Perderá a dispensa estabelecida neste artigo, o contribuinte que deixar de recolher corretamente o imposto devido, na data prevista na legislação municipal.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 13 de maio de 1994.

**CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA**

Prefeito Municipal de Manaus

( \* ) Publicado no D.O.E. de 17/05/94.